



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vem requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de Inexigibilidade de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ, mediante Termo de Colaboração, visando serviço na área de proteção social de alta complexidade, por meio de recursos oriundos do apoio às entidades de utilidade pública, repassados através do fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Departamento de Programas Sociais.

Goioerê/PR, 23 de fevereiro de 2024.

IVANILDA DE FATIMA PLAZZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

Goioerê/PR, 23 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA:

1. Concedente: Município de Goioerê

2. OSC Parceira/Proponente: Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê. CNPJ: 35.797.364.0005-52. Endereço: Avenida 19 de Agosto, 522, Centro – GOIOERÊ/PR – CEP:87360-000.

3. Instrumento de Parceria: Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

4. Referência: Exceção ao chamamento público – Repasse ao terceiro setor - recursos ordinários de apoio às entidades de utilidade pública – Departamento de Programas Sociais.

5. Base legal: Artigos 31, Caput, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e Artigo 9º, §2º, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021.

6. Serviço ofertado: Serviço na área de proteção social de alta complexidade.

7. Objeto proposto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê, através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA – orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

8. Valor total do repasse: R\$-384.120,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)

9. Dotação Orçamentária:

14.002.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522) – 00000.01.07
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) – 00000.01.07
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00908
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00935
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00938

10. Público alvo: Atendimento quantitativo de 10 acolhidos, conforme determinação da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

11. Justificativa da Parceria: A OSC – Organização da Sociedade Civil, Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê é uma entidade sem fins lucrativos. Foi fundada em Goioerê/PR, no dia 13/07/1975 e inaugurada oficialmente em 02/04/1978, através de um sonho do saudoso Padre Luigi de Paoli.

Em Goioerê a unidade oferta serviço de medida protetiva de acolhimento institucional há 43 anos, acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que foram afastadas do convívio familiar, e que já tiveram o poder familiar suspensos, através de duas unidades residenciais com coparticipação financeira do município para manutenção de 10 vagas.

As principais violações de direito que motivam o acolhimento institucional são: negligência parental, abuso sexual intrafamiliar, violência doméstica na maioria das vezes provocadas por dependência química e transtornos psiquiátricos.

Assim, visa ofertar a essas crianças e adolescentes serviço de acolhimento institucional, por meio da defesa integral dos seus direitos, fortalecendo suas vidas, reintegração familiar ou colocação em família substituta.

12. Justificativa de Inexigibilidade: A aludida entidade pleiteia recursos decorrentes do apoio às entidades de utilidade pública, repassados através do fundo da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ


ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

Assistência Social e Habitação/Departamento de Programas Sociais, assim a proposta de inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, "**Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)**"

A entidade possui condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades propostas em seu plano de trabalho. Por se tratar de Entidade que oferta serviço da rede SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

13. Interposição de Impugnação: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-Pr, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.



ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO -
ALDEIAS INFANTIS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 7.843/2022 vem requerer, junto ao senhor Prefeito Municipal a autorização para abertura de dispensa de Chamamento Público, que tem por objeto celebrar parceria com a organização da sociedade civil (OSC), ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - GOIOERÊ, mediante Termo de Colaboração, visando serviço na área de proteção social de alta complexidade, por meio de recursos oriundos do apoio às entidades de utilidade pública, repassados através do fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Departamento de Programas Sociais.

Goioerê/PR, 23 de fevereiro de 2024.

IVANILDA DE FATIMA PLAZZA

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Autorizo a abertura de inexigibilidade de Chamamento Público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 7.843/2022.

Goioerê/PR, 23 de fevereiro de 2024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA:

1. Concedente: Município de Goioerê

2. OSC Parceira/Proponente: Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê. CNPJ: 35.797.364.0005-52. Endereço: Avenida 19 de Agosto, 522, Centro - GOIOERÊ/PR - CEP: 87360-000.

3. Instrumento de Parceria: Termo de Colaboração.

4. Referência: Exceção ao chamamento público - Repasse ao terceiro setor - recursos ordinários de apoio às entidades de utilidade pública - Departamento de Programas Sociais.

5. Base legal: Artigos 31, Caput, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Artigo 9º, §4º, do Decreto Municipal nº 7.843/2022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021.

6. Serviço ofertado: Serviço na área de proteção social de alta complexidade.

7. Objeto proposto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê, através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA - orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

8. Valor total do repasse: R\$-384.120,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)

9. Dotação

Orçamentária: 14.002.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522) - 00000.01.07

14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00000.01.07

14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00908

14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00935

14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00938

10. Público alvo: Atendimento quantitativo de 10 acolhidos, conforme determinação da Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

11. Justificativa da Parceria: A OSC – Organização da Sociedade Civil, Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê é uma entidade sem fins lucrativos. Foi fundada em Goioerê/PR, no dia 13/07/1975 e inaugurada oficialmente em 02/04/1978, através de um sonho do saudoso Padre Luigi de Paoli.

Em Goioerê a unidade oferta serviço de medida protetiva de acolhimento institucional há 43 anos, acolhe crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que foram afastadas do convívio familiar, e que já tiveram o poder familiar suspensos, através de duas unidades residenciais com coparticipação financeira do município para manutenção de 10 vagas.

As principais violações de direito que motivam o acolhimento institucional são: negligência parental, abuso sexual intrafamiliar, violência doméstica na maioria das vezes provocadas por dependência química e transtornos psiquiátricos.

Assim, visa ofertar a essas crianças e adolescentes serviço de acolhimento institucional, por meio da defesa integral dos seus direitos, fortalecendo suas vidas, reintegração familiar ou colocação em família substituta.

12. Justificativa de Inexigibilidade: A aludida entidade pleiteia recursos decorrentes do apoio às entidades de utilidade pública, repassados através do fundo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Departamento de Programas Sociais, assim a proposta de inexigibilidade está em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e a OSC, *“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”*

Por se tratar de Entidade que possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

A entidade possui condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades propostas em seu plano de trabalho. Por se tratar de Entidade que oferta serviço da rede SUAS, a mesma também possui inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS).

13. Interposição de Impugnação: Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, junto ao setor de protocolo do Paço Municipal, sito a Rua Amazonas, 280, Jd. Lindóia, Goioerê-Pr, até às 17:00 horas do quinto dia útil após a publicação do presente extrato de justificativa.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:97849B05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 26/02/2024. Edição 2968
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2.024

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2.024

Concedente: **Município de Goioerê.**
CNPJ: 78.198.975/0001-63.

Tomador: **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL GOIOERÊ-PR**
CNPJ: 35.797.364.0005-52

Objeto Proposto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê, através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA – orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Valor Total do Repasse: R\$-384.120,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

14.002.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522) – 00000.01.07
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) – 00000.01.07
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00908
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00935
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00938

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Da data de 05 de março de 2.024 até 28 de fevereiro de 2.025.

Base Legal: Artigos 29 c/c 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e Artigo 9º, §4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021 e Art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê.

Goioerê, 05 de março de 2.024.


ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2024 - ALDEIAS
INFANTIS

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
012/2.024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2.024

Concedente: **Município de Goioerê.**
CNPJ: 78.198.975/0001-63.

Tomador: **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL GOIOERÊ-
PR**
CNPJ: 35.797.364.0005-52

Objeto Proposto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional no município de Goioerê, através da modalidade casa lar para crianças e adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em duas unidades residenciais, conforme resolução conjunta Nº 01/2009 CNAS/CONANDA – orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

Valor Total do Repasse: R\$-384.120,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e cento e vinte reais)

Dotação Orçamentária:

14.002.08.244.0014.2.095.3.1.50.41.00.00.00.00 (522) –
00000.01.07
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) –
00000.01.07
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00908
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00935
14.002.08.244.0014.2.095.3.3.50.41.00.00.00.00 (523) - 00938

VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Da data de 05 de março de 2.024 até 28 de fevereiro de 2.025.

Base Legal: Artigos 29 c/c 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2.014 e Artigo 9º, §4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.843/2.022 e Lei Municipal 1.573/2.002 alterada pela Lei Municipal 2.874/2.021 e Art. 139-A da Lei Orgânica do Município de Goioerê.

Goioerê, 05 de março de 2.024.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Daiane de Oliveira Martins
Código Identificador:38427C7C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>